

<b>Título:</b>	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3.	Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	30.	Disposições específicas
<b>Subseção:</b>	20.	Sumário executivo do plano de negócios

---

1. O sumário executivo do plano de negócios, documento integrante da proposta do empreendimento, deve conter, no mínimo (Circ. 3.649/2013, art. 2º, II):
  - a) descrição do negócio;
  - b) histórico do grupo pleiteante;
  - c) indicação dos serviços a serem prestados e produtos a serem comercializados;
  - d) público-alvo;
  - e) área de atuação;
  - f) local da sede e das eventuais dependências;
  - g) metas de curto prazo e objetivos estratégicos de longo prazo;
  - h) estrutura de capital e fontes de financiamento;
  - i) oportunidades de mercado que justificam o empreendimento;
  - j) diferenciais competitivos da instituição a ser constituída.
  
2. Deve constar no sumário executivo, ainda, a indicação dos interessados quanto ao enquadramento inicial da instituição em um dos segmentos de que trata a Resolução nº 4.553, de 2017, observado o contido no Sisorf [4.3.30.360](#) (Res. 4.553/2017, art. 2º, § 7º).